



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Mirian Carvalho de Lima

EMENTA: Autoriza Rafael Carvalho Monteiro a se submeter à avaliação de conhecimentos correspondentes à conclusão do curso de ensino médio.

RELATOR: Edgar Linhares Lima

SPU Nº 12797412-1

PARECER Nº 0157/2013

APROVADO EM: 18.01.2013

I – RELATÓRIO

Mirian Carvalho de Lima, mediante o processo nº 12797412-1, solicita a autorização deste Conselho de Educação para que a EEFM Figueiredo Correia, instituição localizada na Rua Marechal Deodoro, 733, Benfica, CEP: 60020-060, Fortaleza, realize o avanço escolar a nível de conclusão do curso de ensino médio de Rafael Carvalho Monteiro, tendo em vista este ter obtido êxito no ENEM e classificação no SISU – UFC – Curso: Engenharia de Teleinformática.

Cabe à instituição escolar, onde está matriculado o aluno, a realização do procedimento ora solicitado, não cabendo recuso da instituição de ensino quanto à execução do exame solicitado e devidamente autorizado por este Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito, ora analisado, tem o amparo da Lei nº 9.394/1996, Artigo 24, Inciso V, Alínea “c”: “possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado” e do Parecer nº 0490/2007-CEE.

III – VOTO DO RELATOR

Em assim sendo, o voto é favorável à autorização para que a EEFM Figueiredo Correia, Fortaleza, proceda a avaliação de aprendizagem referente aos conteúdos das disciplinas do 3º ano do ensino médio em favor do aluno Rafael Carvalho Monteiro, para efeito de avanço nos estudos, como previsto na lei.

Encerrados os procedimentos cabíveis, obtendo aprovação, deverá essa instituição elaborar ata especial e registrar no espaço reservado as observações do histórico escolar do aluno que este foi reclassificado nos termos deste Parecer.

É o Parecer, salvo melhor julzo.



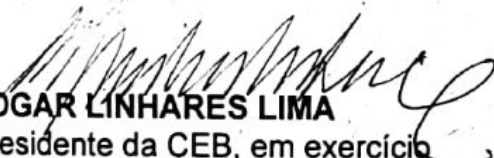
**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

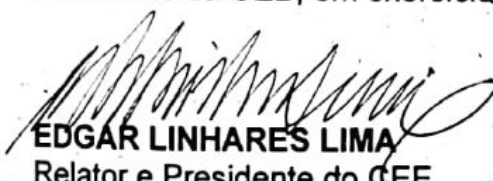
Cont. do Parecer nº 0157/2013

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "*ad referendum*" da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 18 de janeiro de 2013.


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente da CEB, em exercício


EDGAR LINHARES LIMA
Relator e Presidente do CEE